



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 12.409, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispensa, extraordinariamente, o licenciamento municipal da reconstrução das infraestruturas dos empreendimentos afetados pelas inundações, no Município de Bento Gonçalves, e constantes nos Decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública do período.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Municipal nº 12.359, de 02 de maio de 2024 que, Declara Calamidade Pública nas áreas do município, afetadas pelos eventos adversos DESLIZAMENTOS DE SOLO – COBRADE 1.1.3.2.1, EROSÃO – COBRADE 1.1.4.2.0, INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0, ALAGAMENTOS – COBRADE 1.2.3.0.0 e CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR;

Considerando os danos gerados por eventos extremos de origem hidrológica, meteorológica, climatológica, geológica e biológica que impactam o Município de Bento Gonçalves; e

Considerando o art. 19 da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe que órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação quando ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais.

DECRETA:

Art. 1º O município de Bento Gonçalves, que declarou estado de calamidade Pública decorrente dos eventos climáticos ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024, fica dispensado extraordinariamente de licenciamento ambiental municipal para a reconstrução ou reforma de infraestruturas dos empreendimentos públicos afetados pelas inundações, desde que sejam reconstruídas no mesmo local, respeitando o projeto base, bem como obras de drenagem e contenção de encostas próximas a essas áreas para a mitigação de riscos hidrológicos e geológicos, visando a proteção a vida, áreas públicas e de interesse social.

Art. 2º Após a conclusão das obras deverá ser juntado ao processo de Licença de Operação do empreendimento (LO, LOR, LU, LIO, LAC), em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, relatório técnico descritivo e fotográfico das obras realizadas, acompanhado de planta baixa do empreendimento e da ART do responsável técnico pela execução.

Art. 3º Este Decreto terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e Publique-se.

SIDGREI ANTONIO MACHADO
SPASSINI:98314297020

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI
SIQUEIRA:82160198072
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por DIOGO
SEGABINAZZI
SIQUEIRA:82160198072
Dados: 2024.06.17 13:36:54 -03'00'

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 70
e publicado (a)
Em 17 / 06 / 24